

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria CEFET-RJ nº 38, de 9 de janeiro de 2025

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nomeada pela Portaria CEFET-RJ nº 212, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29/03/2021, Seção 2, pág. 20, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o calendário de compras e contratações do Cefet/RJ.

Art. 2º. O prazo de abertura de processo será:

I - Até 30 de junho de - Materiais e equipamentos em geral, serviços de entrega imediata (não contínuos) e soluções de TIC.

II - Até 6 meses antecedentes ao término da vigência do contrato vigente - Serviços contínuos com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva.

III - Até 31 de julho - Obras e Serviços de Engenharia.

IV - Até 14 de novembro - Inscrições em cursos e eventos.

V - Até 6 meses antecedentes ao término da vigência da ata vigente - Compras e serviços sistêmicos.

VI - Até 31 de Outubro - Adesões as atas de registros de preços.

§ 1º - O prazo do inciso I será estendido até 31 de outubro, quando os recursos forem provenientes de editais internos, promovidos pelo Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – DIPPG e recurso PROAP, do qual as compras poderão serem realizadas, conforme regras do art. 75 inciso XV da 14.133/2021.

§ 2º - Os prazos dos incisos I, II e III, serão estendidos até 30 de setembro, quando as compras e contratações forem realizadas por dispensa com disputa, respeitando os critérios definidos nos incisos I e II do art. 75º da 14.133/2021.

§ 3º - Os prazos dos incisos I, II e III, serão estendidos até 14 de novembro, quando as compras e contratações forem realizadas por inexigibilidade, respeitando os critérios definidos no art. 74º da 14.133/2021.

§ 4º - Os processos provenientes de recursos de emendas parlamentares e Termo de Execução Descentralizada – TED, terão seus prazos diminuídos em 1 (um) mês, de acordo com os incisos I a VI.

Art. 3ª. As janelas de pedidos para as atas vigentes serão nos períodos de 17 a 21 de março, 14 a 18 de julho e 6 a 10 de outubro.

§ 1º - poderão, a critério da Direção Geral, serem abertas janelas extras durante o exercício.

Art. 4º. Os processos que envolvam soluções de TIC, deverão ser encaminhados ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTINF, com até 1 (um) mês de antecedência aos prazos que constam no art. 2º para elaboração da EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC), que substitui o em desuso “DOD”, conforme Art. 10 da IN SGD/ME 94/2022.

§ 1º - O processo seguirá para o DTINF, apenas com o Documento de Oficialização da Demanda – DFD e descrição dos itens, conforme Art. 10. I da IN SGD/ME 94/2022.

§ 2º - Para as aquisições de soluções de TIC, deverão ser utilizados modelos próprios de TIC disponibilizados pela Advocacia Geral da União - AGU.

§ 3º - Os itens de TIC, são aqueles descritos no ANEXO II da IN SGD/ME 94/2022.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º. O prazo para preenchimento do Documento de formalização de Demanda - DFD é até 1º de abril do ano de elaboração do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

§ 1º - As soluções de TIC, devem ser enviadas à área técnica, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização, conforme Art. 9º. Do decreto Nº 10.947/2022.

§ 2º - O critério de controle de saldo para aquisições por dispensas disciplinadas nos incisos I e II do artigo 75º da 14.133/2021, será, preferencialmente, o Padrão Descritivo de Materiais - PDM do Governo Federal, em observância ao o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme § 1º I e II do Art. 75 da 14.133/2021.

Art. 6º - O prazo para consolidação pela área de contratação é até 30 de abril do ano de elaboração.

Art. 7º - A autoridade competente terá até o dia 15 de maio do ano de elaboração, para aprovação do PGC.

Art. 8º - O prazo para revisão é na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual e entre período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária, sendo permitido excluir, alterar e incluir novas DFD's.

§ 1º - O preenchimento do DFD, vai até o dia 15 de outubro, a consolidação, vai até 31 de outubro e a aprovação pela autoridade competente, vai até 15 de novembro.

Art. 9º. Deverão ter autorização prévia da Diretoria de Administração e Planejamento – DIRAP, que consultará a Direção Geral, os processos que serão abertos fora do prazo.

§ 1º. Ficarão dispensados da autorização, os processos de contratações emergenciais de situação amplamente conhecida.

Art. 10º. Excetuando os processos de SRP, todos os outros processos estarão condicionados a disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Para abertura dos processos, o Documento de Oficialização da Demanda, deverá estar aprovado pela autoridade competente, sujeito a restituição do processo.

Art. 12. Os casos omissos deverão ser esclarecidos com o Departamento de Compras e Contratações, através do e-mail decom@cefet-rj.br.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA
Diretora-Geral em exercício

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

Documento assinado eletronicamente por GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA, Vice Diretor(a), em 09/01/2025, às 09:01,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/321124>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe